



Governo do Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

RESOLUÇÃO 091/2025, DE 09 DE abril DE 2025.

EMENTA: RESTITUIÇÃO DE ICMS-ALEGAÇÃO RECOLHIMENTO DE ICMS EM DUPLICIDADE- PAGAMENTO-ESPELHOS DE DARES ANEXOS-COMPROVAÇÃO SUBSISTENTE-PEDIDO DEFERIDO-DECISÃO POR UNANIMIDADE DOS VOTOS PRESENTES .

Governo do Estado de Roraima

Secretaria de Estado da Fazenda
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

CÂMARA DE JULGAMENTO

RESOLUÇÃO: 091/2025

SESSÃO ORDINÁRIA : 30ª SESSÃO ORDINÁRIA EM 09/04/2025

PROCESSO: 22101.001750/2025.60

REQUERENTE: CINDIA MARIA APARECIDA LUCIETTI MENECHETTI

CPF Nº : PRODUTOR RURAL 617.029.271-72 INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº : 24.036285-7

ASSUNTO: RESTITUIÇÃO ICMS DUPLICIDADE

RELATOR: JOSÉ ROBERTO CAVALCANTI CELESTINO

RELATÓRIO 19 SEFAZ/CONAF/CAJ

Discorre o presente processo administrativo do pedido de restituição de ICMS requerido por, **CINDIA MARIA APARECIDA LUCIETTI MENECHETTI** inscrita no CPF sob o Nº **PRODUTOR RURAL 617.029.271-72** e **INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº : 24.036285-7** já devidamente qualificada nos autos.

Justifica de forma resumida, e solicita o pedido de RESTITUIÇÃO do ICMS, no valor de R\$ 498,54 (Quatrocentos e noventa e oito reais e cinquenta e quatro centavos) , em razão de que a mesma realizou pagamento em duplicidade de acordo com alegações e comprovantes informados nos autos do processo em anexo.

Recepcionado o processo por este Conselho, a Presidência em ação decorrente o designou à Procuradoria Fiscal do Estado de Roraima, que por sua parte encaminhou a SEFAZ/DEPAR/DIFIS, para manifestação das alegações do requerente.

Devolvidos os autos pela Procuradoria Fiscal do Estado, em PARECER Nº 53/2024 PGE/GAB/CONJUR/SEFAZ/CONAF, verificando que estão presentes os documentos fiscais necessários que comprova o pedido da mesma, conclui opinando pelo DEFERIMENTO do pedido de restituição.

Revendo o processo a este Conselho e expressos os autos em sessão ordinária, ocorreu a distribuição por sorteio na forma regimento Interno Decreto nº 878-E/1994 art 16 inciso II a este relator, para apreciação e julgamento.

Em síntese é o relatório.

JOSÉ ROBERTO CAVALCANTI CELESTINO

CONSELHEIRO RELATO

VOTO

Trata os autos de pedido de restituição sobre alegação de ICMS recolhido em duplicidade por requerente **CINDIA MARIA APARECIDA LUCIETTI MENECHETTI CPF Nº : PRODUTOR RURAL 617.029.271-72 INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº : 24.036285-7**, já devidamente qualificado nos autos, em razão de pagamento a favor do ESTADO DE RORAIMA no valor R\$ 498,54 (Quatrocentos e noventa e oito reais e cinquenta e quatro centavos) , em razão de que a mesma, realizou pagamento em duplicidade de acordo com alegações e comprovantes informados nos autos de processo em anexo

A restituição solicitada tem previsão legal nos termos do art 68 da Lei n.º 072/94 e deve ser requerida com comprovação dos motivos alegados no pedido, bem como comprovação do recolhimento do imposto.

Assim sendo, verifica-se após análise da documentação (provas) do caso apresentado, que os requisitos legais do art 68 da lei n º 072/94 já citado acima, foram observados determinando dessa maneira o direito a restituição por obediência a dispositivos expressos em lei, visto que ficou comprovado através despacho da SEFAZ/DEPAR/DIFIS- Divisão de Fiscalização, após consultas ao sistemas SIAT e Siateweb, e transcrição dos espelhos dos DARES anexados aos autos, foram localizados pagamentos em

DUPLICIDADE no valor referido acima pela data e pelo código de barras constantes nos comprovantes, inclusive esclarecendo que a alegação da requerente é subsistente.

Diante da exposição acima referida, conheço do pedido para DEFERI-LO, de acordo com o PARECER Nº53/2024 PGE/GAB/CONJUR/SEFAZ/CONAF.

É o voto, submeto aos demais Conselheiros.

JOSÉ ROBERTO CAVALCANTI CELESTINO

CONSELHEIRO RELATOR

DECISÃO:

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é requerente: **CINDIA MARIA APARECIDA LUCIETTI MENECHETTI**

RESOLVEM os membros da CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA, por unanimidade de votos, conhecer do pedido de restituição, para DERERI-LO, nos termos do inciso III, art. 21, da Lei 072/94, de acordo com o parecer da Procuradoria Fiscal do Estado, nos termos do voto do Relator.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA, em Boa Vista – RR, 09 de abril de 2025.

LUIZ CARLOS MOREIRA GOMES

PRESIDENTE

JOSÉ ROBERTO CAVALCANTI CELESTINO

CONSELHEIRO RELATOR

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA CABRAL

CONSELHEIRO

VILMAR LANA JUNIOR

CONSELHEIRO**NORMÉLIA DA SILVA SOARES****CONSELHEIRA****EDUARDO JOSÉ DE MATOS FILHO****CONSELHEIRO****VITOR HUGO FERRONATO****CONSELHEIRO****DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA****PROCURADORA**

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **José Roberto Cavalcanti Celestino, Auditor Fiscal de Tributos Estaduais**, em 09/04/2025, às 08:18, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Carlos Moreira Gomes, Auditor Fiscal de Tributos Estaduais**, em 09/04/2025, às 11:18, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo José de Matos Filho, Conselheiro Titular**, em 09/04/2025, às 11:34, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Daniella Torres de Melo Bezerra, Procuradora do Estado**, em 09/04/2025, às 14:07, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Vilmar Lana Júnior, Auditor Fiscal de Tributos Estaduais**, em 10/04/2025, às 12:11, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Hugo Ferronato, Conselheiro Classista/FIER**, em 11/04/2025, às 08:58, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Normélia da Silva Soares, Conselheira Classista/FAERR**, em 11/04/2025, às 09:58, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Assis de Souza Cabral, Auditor Fiscal de Tributos Estaduais**, em 15/04/2025, às 09:18, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **17055477** e o código CRC **603FAC0B**.

Digite aqui o conteúdo do(s) anexo(s)